

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – HERBICIDA À BASE DE GLIFOSATO

HERBICIDA NÃO SELETIVO, DE AÇÃO SISTÊMICA, PÓS-EMERGENTE, À BASE DE GLIFOSATO, DESTINADO AO CONTROLE DE ERVAS DANINHAS ANUAIS E PERENES.

#### ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

- Ingrediente ativo: Glifosato ou Sal de Glifosato;
- Formulação: Concentrado solúvel (SL);
- Concentração mínima: 480 g/L de glifosato ou equivalente ácido;
- Composição: Sal de isopropilamina de glifosato ou tecnologia equivalente/superior;
- Ação: Sistêmica, não seletiva, pós-emergente;
- Indicação: Controle total de plantas infestantes em áreas urbanas, cemitérios, vias públicas e áreas não agrícolas;
- Absorção: Foliar, com translocação para raízes e estruturas vegetativas;
- Eficiência: Controle efetivo de gramíneas, folhas largas e plantas invasoras perenes;
- Embalagem: Frasco, bombona ou galão lacrado de 1 litro;
- Registro obrigatório junto ao MAPA;
- Produto deverá possuir FISPQ e bula técnica atualizada;
- Produto deverá atender às normas ambientais vigentes e possuir regularidade perante os órgãos fiscalizadores competentes;
- Validade mínima de 12 (doze) meses no ato da entrega;
- Produto de primeira linha, qualidade igual ou superior aos padrões de mercado utilizados pela Administração Pública;
- O produto ofertado deverá apresentar rendimento, eficiência operacional e desempenho compatíveis com herbicidas de referência amplamente utilizados no mercado nacional;
- Não serão aceitos produtos de baixa concentração, formulações genéricas inferiores ou que comprometam a eficiência operacional pretendida pela Administração.

#### CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO:

Somente serão aceitos produtos que comprovem equivalência técnica, operacional e de desempenho, mediante apresentação de ficha técnica, bula, registro MAPA e documentação do fabricante.

A Administração poderá solicitar diligências técnicas, catálogos, laudos ou documentação complementar para comprovação da compatibilidade do produto ofertado com as necessidades do órgão contratante.